

LEI Nº 2.846, DE 16 DE SETEMBRO DE 1997.

" Acrescenta ao Art. 153, da Lei Complementar nº002/95, o Parágrafo 3º."

Autor: Vereadores ~~ROGÉRIO MARTINS LISBOA~~ e FRANCISCO DE FIGUEIREDO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica acrescido ao art. 153, da Lei Complementar nº 002/95, (Código Tributário do Município de Nova Iguaçu), o Parágrafo 3º com a seguinte redação:

"§ 3º - As multas previstas neste Artigo serão aumentadas sucessivamente em 100%-(cem por cento)em caso de reincidência das infrações".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 16 DE SETEMBRO DE 1997.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito

83 97.

Rogério Lisboa e Francisco Figueiredo.

17 09 97.

Jornal de Hoje.